



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de Maio de 2023.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada à participação da referida entidade na competição esportiva intermunicipal, denominada "1ª Copa Regional de Futebol de Campo do Vale do Caí", a realizar-se no período compreendido entre o dia 26 de março à 02 de julho de 2023.

ORÇAMENTO:R\$8.000,00

VIGÊNCIA: 04.05.2023 a 02.07.2023

PARCEIRA OUORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO.

CNPJ: 92.122.985/0001-46.

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 3.020/2023 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE (4510)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O clube Santiago, tem 52 anos de história, fundado em 19/01/1970 tendo desde então participado de campeonatos todos os anos, integrando a comunidade. Inicialmente tínhamos outra sede. No ano de 2011, conseguimos com ajuda do poder administrativo consolidar espaço, campo e sede próprios, motivo de muito orgulho para todos. Posteriormente se instalando também próximo a escola São Marcos, Escola de Educação infantil Mãe de Deus. A poucos anos, o ginásio foi entregue pela Administração municipal para nossa comunidade, o qual está sendo gerenciado e cuidado pela diretoria e comunidade do Santiago. O ginásio e Campo são de uso coletivo, qual escolas e comunidade utilizam para eventos, e atividades curriculares. Desta forma de acordo para atender a eventos esportivos.

Justificativa: A Copa Regional, em sua primeira edição, rememorando os tempos áureos do desporto do vale do Caí e encosta da Serra, está sendo realizada em 2023, reunindo equipes de oito diferentes municípios dentre os quais, Bom Princípio, representado pela Associação Cultural e Esportiva Santiago.

A A.E.C Santiago, fundada em 1970, é ligada à comunidade de Nova Colúmbia tendo importância relevante na vida da localidade e do desporto regional, assim, o seu envolvimento neste campeonato coloca Bom Princípio em uma vitrine ampla.

A Copa Regional conta com participação de clubes de Bom Princípio, Feliz, São Sebastião do Caí, Vale Real, Farroupilha, São José do Hortêncio, Nova Petrópolis e Alto Feliz, em um



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

universo estimado de 200 mil pessoas, tendo, assim, atletas e clubes de renome, fazendo com que o futebol amador tome contornos de entretenimento para as comunidades.

Como os clubes demandam custos elevados para a sua organização e participação em certames, é importante também o apoio da esfera pública para tal, ao menos ajudando as custas de arbitragem quando nas partidas realizadas em seus domínios.

No caso do Santiago, irá disputar dois jogos em Nova Colúmbia, na fase classificatória, podendo, ao avançar de fase, fazer mais três jogos em casa, se finalista for. Isso representa a realização de, no máximo, cinco jogos em casa, podendo o município dar apoio para tal através do custeio da arbitragem o que demanda um investimento de R\$ 1.320,00 por jogo.

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 04 de Maio de 2023.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SANTIAGO - CNPJ nº 92.122.985/0001-46, a Copa Regional, em sua primeira edição, rememorando os tempos áureos do desporto do vale do Caí e encosta da Serra, está sendo realizada em 2023, reunindo equipes de oito diferentes municípios dentre os quais, Bom Princípio, representado pela Associação Cultural e Esportiva Santiago. A A.E.C Santiago, fundada em 1970, é ligada à comunidade de Nova Colúmbia tendo importância relevante na vida da localidade e do desporto regional, assim, o seu envolvimento neste campeonato coloca Bom Princípio em uma vitrine ampla. A Copa Regional conta com participação de clubes de Bom Princípio, Feliz, São Sebastião do Caí, Vale Real, Farroupilha, São José do Hortêncio, Nova Petrópolis e Alto Feliz, em um universo estimado de 200 mil pessoas, tendo, assim, atletas e clubes de renome, fazendo com que o futebol amador tome contornos de entretenimento para as comunidades. Como os clubes demandam custos elevados para a sua organização e participação em certames, é importante também o apoio da esfera pública para tal, ao menos ajudando às custas de arbitragem quando nas partidas realizadas em seus domínios. No caso do Santiago, irá disputar dois jogos em Nova Colúmbia, na fase classificatória, podendo, ao avançar de fase, fazer mais três jogos em casa, se finalista for. Isso representa a realização de, no máximo, cinco jogos em casa, podendo o município dar apoio para tal através do custeio da arbitragem o que demanda um investimento de R\$ 1.320,00 por jogo.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 3.020/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 04 de Maio de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.020/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL